



# Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional Plano de Situação

## Declaração Ambiental

## Avaliação Ambiental Estratégica



**Ordenamento do Espaço  
Marítimo Nacional  
Plano de Situação**

 **julho 2024**

# ÍNDICE

<b>1 Enquadramento .....</b>	<b>1</b>
<b>2 Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Situação .....</b>	<b>4</b>
<b>3 Observações apresentadas durante a consulta pública e institucional e resultados da respetiva ponderação .....</b>	<b>8</b>
<b>4 Resultados das consultas transfronteiriças.....</b>	<b>13</b>
<b>5 Razões que fundamentam a aprovação do Plano de Situação .....</b>	<b>15</b>
<b>6 Medidas de controlo previstas .....</b>	<b>17</b>
<b>Anexo .....</b>	<b>I</b>

# ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Sistematização das observações das autoridades espanholas à 1.ª versão do Plano de Situação e respetiva ponderação, integrada na 2.ª versão.....	III
Tabela 2. Sistematização das observações das autoridades espanholas à 2.ª versão do Plano de Situação e respetiva ponderação, integrada na versão final.....	V
Tabela 3. Indicadores selecionados para a avaliação da execução das medidas e respetiva articulação com o referencial e as questões estratégicas.....	VII

# ACRÓNIMOS

AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AMN	Autoridade Marítima Nacional
ANMP	Associação Nacional de Municípios
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
BEA	Bom Estado Ambiental
CC	Comissão Consultiva
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
CIAMA	Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores
CSM	Conta Satélite do Mar
CTM	Ciência e Tecnologia do Mar
DGEEC	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
DGPM	Direção-Geral da Política do Mar
DGRM	Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DGS	Direção-Geral da Saúde
DQA	Diretiva-Quadro da Água
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRAAC	Direção Regional de Ambiente e Ação Climática
DROTA	Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente
DRPM	Direção Regional de Políticas Marítimas
EMSA	<i>European Maritime Safety Agency</i> , Agência Europeia da Segurança Marítima
ERAE	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fatores Críticos para a Decisão
FCT	Fundação para a Ciência e Tecnologia
GAMA	Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica
GTL	Grupo de Trabalho Litoral
GTS	Grupo de Trabalho Sedimentos
ICNF	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
ID&T	Investigação e Desenvolvimento
IFCN	Instituto das Florestas e Conservação da Natureza
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
LBOGEM	Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional
POC	Programa da Orla Costeira
POEM	Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo
PSOEM	Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo
QE	Questões Estratégicas
RA	Relatório Ambiental
RNT	Resumo Não Técnico
SRMCT	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia
TUPEM	Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional
UA	Universidade de Aveiro
VAB	Valor Acrescentado Bruto

# 1 ENQUADRAMENTO

O presente documento consiste na DECLARAÇÃO AMBIENTAL do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)<sup>1</sup> do Plano de Situação do Ordenamento do Espaço Marítimo Nacional (doravante designado Plano de Situação), constituindo-se como o elemento de suporte à informação sobre a decisão, a ser divulgada ao público e às entidades consultadas durante o processo.

O regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional, estabelecido na Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional (LBOGEM)<sup>2</sup> e no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março<sup>3</sup>, na sua atual redação, que a desenvolve, visa assegurar uma adequada organização e utilização do espaço marítimo, na perspetiva da sua valorização e salvaguarda, tendo como finalidade contribuir para o desenvolvimento sustentável do país.

O referido ordenamento, enquanto garante da segurança jurídica, previsibilidade e transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar, é efetuado, em primeira linha pelo Plano de Situação. Para a sua elaboração foi publicado o Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, que determina as respetivas competências da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM)<sup>4</sup> e da Direção Regional de Ambiente e Ação Climática (DRAAC)<sup>5</sup> que sucedeu à Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente (DROTA), bem como a composição e regras de funcionamento das respetivas comissões consultivas (CC-Continente e CC-Madeira), que têm como finalidade apoiar e acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação nas respetivas zonas do espaço marítimo nacional. Este despacho determinou também que, relativamente à zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores<sup>6</sup>, os trabalhos são desenvolvidos numa segunda fase.

Subsequentemente, foi publicado o Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, que determina as competências da Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM)<sup>7</sup>, assim como a composição e regras de funcionamento da Comissão Consultiva (CC-Açores) que apoia e acompanha o desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Plano de Situação para a subdivisão dos Açores. O processo de ordenamento, na Região Autónoma dos Açores, é também acompanhado pela Comissão Interdepartamental para os Assuntos do Mar dos Açores (CIAMA)<sup>8</sup>.

---

<sup>1</sup> Elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, no caso específico da Região Autónoma dos Açores.

<sup>2</sup> Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua atual redação.

<sup>3</sup> Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/89/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de julho de 2014, que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

<sup>4</sup> Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional compreendida entre a linha de base e o limite exterior da plataforma continental para além das 200 mn, com exceção das zonas do espaço marítimo nacional adjacentes aos arquipélagos da Madeira e dos Açores compreendidas entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

<sup>5</sup> Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago da Madeira compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

<sup>6</sup> Compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

<sup>7</sup> Elaboração do Plano de Situação na zona do espaço marítimo nacional adjacente ao arquipélago dos Açores compreendida entre as linhas de base e o limite exterior da plataforma continental até às 200 mn.

<sup>8</sup> Resolução do Conselho do Governo n.º 47/2017, de 26 de maio.

O pilar ambiental da política de ordenamento do espaço marítimo é, à semelhança do que ocorre com a Política Marítima Integrada (PMI), a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM). Assim, na elaboração do Plano de Situação, adotaram-se as subdivisões das estratégias marinhas portuguesas, estabelecidas no âmbito da DQEM, como unidades administrativas de ordenamento de espaço marítimo nacional, com vista a facilitar a coordenação de todo o processo entre o governo central e os governos regionais, bem como o respectivo acompanhamento e monitorização.

Deste modo, as zonas marítimas adjacentes ao Continente e aos arquipélagos da Madeira e dos Açores são referidas como: SUBDIVISÃO DO CONTINENTE, SUBDIVISÃO DOS AÇORES e SUBDIVISÃO DA MADEIRA. Da mesma forma, a zona do espaço marítimo da plataforma continental exterior às 200 milhas náuticas (mn) é referida como SUBDIVISÃO DA PLATAFORMA CONTINENTAL ESTENDIDA.

O Plano de Situação, que abrange todo o espaço marítimo nacional, encontra-se estruturado da seguinte forma:

- ENQUADRAMENTO, ESTRUTURA E DINÂMICA<sup>9</sup> e METODOLOGIA DE ESPACIALIZAÇÃO DE SERVIDÕES, USOS E ATIVIDADES<sup>10</sup>, elaborados conjuntamente pela DGRM, DRAAC (ex-DROTA) e DRPM, de modo a garantir a coerência quanto aos critérios e metodologias de ordenamento aplicáveis a todo o espaço marítimo nacional;
- ESPACIALIZAÇÃO DE SERVIDÕES, USOS E ATIVIDADES<sup>11</sup> e O RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO<sup>12</sup>, específicos para cada uma das subdivisões, sendo a DGRM responsável pelas subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, a DRAAC (ex-DROTA) pela subdivisão da Madeira e a DRPM pela subdivisão dos Açores;
- GEOPORTAL<sup>13</sup>, que agrega toda a cartografia relativa ao ordenamento e gestão do espaço marítimo nacional.

O projeto de Plano de Situação, e respetiva Avaliação Ambiental, correspondente às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida foi sujeito a discussão pública e aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 203-A/2019, de 30 de dezembro, estando as versões finais disponíveis no portal do PSOEM (<https://www.psoem.pt/>).

Os trabalhos relativos à espacialização dos usos/atividades para a Subdivisão dos Açores, cartografia e respetivo relatório de caracterização seguiram todos os necessários trâmites processuais. O projeto de Plano de Situação, e respetiva Avaliação Ambiental, correspondente à subdivisão dos Açores foi submetido a discussão pública, tendo resultado na versão final do plano para efeitos de submissão à tutela, para aprovação nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, na sua redação atual.

A presente Declaração Ambiental, para além deste CAPÍTULO 1, no cumprimento do estipulado na legislação em vigor<sup>14</sup>, contém ainda a seguinte informação, nos capítulos subsequentes:

- Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano de Situação – CAPÍTULO 2;

---

<sup>9</sup> Volume I.

<sup>10</sup> Volume II.

<sup>11</sup> Volume III-C/PCE, Volume III-M e Volume III-A (em elaboração).

<sup>12</sup> Volume IV-C, Volume IV-M, Volume IV-A (em elaboração) e Volume IV-PCE.

<sup>13</sup> [http://www.psoem.pt/geoportao\\_psoem/](http://www.psoem.pt/geoportao_psoem/).

<sup>14</sup> Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

- › Observações apresentadas durante a consulta pública e institucional<sup>15</sup> e resultados da respetiva ponderação – CAPÍTULO 3;
- › Resultados das consultas transfronteiriças<sup>16</sup> – CAPÍTULO 4;
- › Razões que fundaram a aprovação do Plano de Situação – CAPÍTULO 5;
- › Medidas de controlo previstas<sup>17</sup> – CAPÍTULO 6.

Juntamente com a presente Declaração Ambiental, são disponibilizados o Relatório Ambiental (RA) e o respetivo Resumo Não Técnico (RNT).

---

<sup>15</sup> Realizada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

<sup>16</sup> Realizadas nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

<sup>17</sup> Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação.

## 2 FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO DE SITUAÇÃO

A avaliação ambiental foi realizada em paralelo com a elaboração do Plano de Situação, identificando, descrevendo e avaliando os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes das opções estratégicas de desenvolvimento propostas pelo Plano de Situação, tendo sido garantida uma abordagem de natureza estratégica consonante com um processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

A AAE foi realizada pela Universidade de Aveiro em estreita ligação com as equipas da administração responsáveis pela elaboração do Plano de Situação (DGRM, DRAAC (ex-DROTA), DRPM), tendo sido devidamente assegurada a mútua disponibilização de contribuições, a identificação e discussão das opções estratégicas, o que permitiu uma efetiva integração das considerações ambientais e de sustentabilidade nos processos de decisão, nomeadamente ao nível das opções de espacialização dos usos e actividades.

A AAE integrou igualmente os resultados obtidos no âmbito dos processos de consulta pública e institucional do Plano de Situação e respetivo relatório ambiental, bem como dos processos de concertação realizados com algumas das entidades com assento na CC-Continente.

No âmbito do acompanhamento do Plano de Situação para a Subdivisão dos Açores, a AAE integrou também os pareceres das Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE) sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, cuja consulta decorreu entre 19 de maio e 19 de junho de 2020, em atenção às especificidades constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Este acompanhamento contínuo, interativo e sistemático do Plano de Situação permitiu potenciar os efeitos positivos decorrentes da sua implementação, bem como minimizar os efeitos negativos, nomeadamente através da identificação de medidas de minimização desses efeitos, integradas nas boas práticas constantes do Plano de Situação, para cada uso/atividade, e estabelecer diretrizes de monitorização, integradas na respetiva monitorização do plano.

A AAE incidiu sobre a abordagem metodológica e as questões intrínsecas do Plano de Situação, que se consubstanciam em opções de carácter geral, comuns às quatro subdivisões, e sobre o modelo de desenvolvimento adotado em cada uma das subdivisões, que se materializou no estabelecimento de áreas potenciais para o desenvolvimento de usos e atividades que requerem reserva de espaço, na identificação de boas práticas, e na compatibilização de usos e atividades.

A avaliação foi orientada por Fatores Críticos para a Decisão (FCD), definidos com base no Quadro de Referência Estratégica (QRE), nas questões estratégicas do Plano de Situação e nas questões ambientais e de sustentabilidade consagradas na legislação e relevantes para o plano. Os FCD que nortearam a AAE foram:

- FCD #1 - Estado ambiental;

- FCD #2 - Desenvolvimento e crescimento azul;
- FCD #3 - Riscos e alterações climáticas;
- FCD #4 - Defesa e vigilância;
- FCD #5 - Conhecimento, capacidade científica e tecnológica;
- FCD #6 - Cooperação.

Relativamente a estes FCD, e respetivos critérios de avaliação, ao abrigo dos quais a análise e avaliação estratégica foi realizada, verificou-se que o Plano de Situação apresenta oportunidades para os objetivos de ambiente e sustentabilidade consubstanciados no QRE. Foram também identificadas lacunas face a alguns FCD, especificamente a Defesa e Vigilância, Riscos e Alterações Climáticas e Estado Ambiental tendo sido estabelecidas medidas para o efeito.

Por outro lado, foi verificada a existência de incertezas na atribuição de responsabilidades associadas às boas práticas a observar pelos diferentes usos/atividades na utilização e gestão do espaço marítimo nacional, bem como na obrigatoriedade de as implementar, situação só passível de resolução em sede de aprovação do plano, uma vez que o regime jurídico do ordenamento do espaço marítimo nacional não o determinou.

Da avaliação efetuada, é exetável que a implementação do Plano de Situação venha a favorecer oportunidades no desenvolvimento de atividades que catalisem a economia do mar e consequentemente a economia nacional, numa ótica de sustentabilidade ambiental, social e económica. Neste contexto, o modelo de desenvolvimento preconizado contribui para alcançar a visão integradora do espaço marítimo nacional e para o cumprimento dos princípios orientadores da LBOGEM.

Da análise estratégica efetuada ao Plano de Situação importa destacar o seguinte no que se refere ao espaço marítimo nacional no seu todo:

- um esforço de convergência e coerência na adoção de metodologias de ordenamento do espaço marítimo nacional, salvaguardando as especificidades e os interesses de cada região, fruto de um processo de diálogo e interação entre a DGRM, DRAAC (ex-DROTA) e DRPM;
- um esforço na articulação e compatibilização com programas e planos territoriais, traduzindo-se na promoção do Bom Estado Ambiental (BEA) do meio marinho e do bom estado das massas de água costeiras e de transição, através da articulação com a DQEM, DQA, diretivas Aves e Habitats, bem como, no caso específico da Subdivisão Continente, no combate à erosão costeira, através da identificação e salvaguarda de manchas de empréstimo destinadas à alimentação artificial da zona costeira;
- o carácter flexível do Plano, permitindo a alteração do mesmo, nomeadamente mediante aprovação de planos de afetação, emissão ou cessação de títulos de utilização privativa do espaço marítimo ou quando se verifiquem, em determinadas situações, alterações das condições ambientais. Esta característica torna-se particularmente relevante na adaptação às alterações climáticas, na manutenção do BEA e na integração do avanço do conhecimento científico. O plano permite assim a minimização dos efeitos associados à incerteza do conhecimento do meio marinho e a sua constante adaptação e evolução, à medida que o conhecimento aumenta e a imprevisibilidade diminui;

- um esforço na salvaguarda de áreas relevantes para a conservação da natureza, designadamente de áreas que integram a Rede Natura 2000 e AMP, acautelando ainda as suas orientações de gestão, e a adoção de medidas de minimização dos eventuais efeitos negativos significativos decorrentes de determinados usos ou atividades nessas áreas;
- favorecimento do uso múltiplo do espaço marítimo e a promoção de sinergias entre os diversos usos/atividades, diminuindo a competição pelo espaço marinho e promovendo uma maior eficiência na valorização económica dos recursos marinhos. No entanto, a concentração de atividades pode dar origem à ocorrência de efeitos negativos cumulativos, os quais terão de ser devidamente avaliados em sede de avaliação de impacto ambiental, sempre que aplicável;
- reconhecimento da existência de lacunas no conhecimento, no que respeita à complexidade e estado dos ecossistemas marinhos e ao impacto de determinadas atividades sobre o meio marinho, constituindo esse desconhecimento um constrangimento e um desafio ao desenvolvimento sustentável e à manutenção do bom estado ambiental. Esta lacuna fez com que o Plano adotasse uma abordagem preventiva e precaucional com a perspetiva de não comprometer o desenvolvimento sustentável, nomeadamente não apresentando áreas potenciais para atividades/usos emergentes, nomeadamente biotecnologia marinha, recursos minerais metálicos, e armazenamento geológico de carbono, ficando o seu desenvolvimento dependente da aprovação de plano de afetação, instrumento de ordenamento igualmente previsto na LBOGEM;
- transparência e partilha de informação e forte contributo para o conhecimento das questões relacionadas com o ordenamento do espaço marítimo, através da disponibilização de informação georreferenciada num GeoPortal, especificamente construído para o efeito. Toda a cartografia encontra-se disponível em formato digital, e de livre acesso, facilitando a consulta e tomada de decisão a qualquer interessado, nomeadamente investidores, que assim podem escolher a zona do espaço marítimo e a escala mais apropriada às suas necessidades e visualizar todas as condicionantes que sobre essa área incidem. A cartografia online possui responsabilidade partilhada pelas diversas instituições, com a vantagem de que a informação permanece sempre atualizada pelas fontes fornecedoras.

No caso específico da Subdivisão do Continente foi definida uma faixa de proteção na orla marítima, de 1,5 mn ao longo de toda a linha de costa, denominada faixa de proteção a usos comuns, com o propósito de salvaguarda dos usos associados à pequena pesca costeira, às atividades de recreio e lazer e também para a proteção de vistas, importante para as atividades turísticas. A criação desta faixa contribui igualmente para a manutenção do bom estado ambiental do meio marinho e bom estado das águas costeiras e de transição.

Ainda para a Subdivisão do Continente, e decorrente das reuniões de concertação com o ICNF e pela APA, foi desenvolvida uma metodologia específica para a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação nas áreas da Rede Natura 2000, que contribuiu para a compatibilização do modelo de desenvolvimento de utilização do espaço marítimo com os objetivos de conservação da Rede Natura 2000.

Globalmente foi verificada a observância dos princípios instituídos na LBOGEM, particularmente princípios de cooperação e coordenação, gestão integrada, gestão adaptativa, abordagem precaucional e abordagem ecossistémica na utilização do espaço marítimo e na gestão de usos e atividades.

Neste contexto, a AAE identificou um conjunto de medidas destinadas a potenciar as oportunidades criadas pelo Plano:

- › Incentivar o desenvolvimento e inovação tecnológica associados aos usos e atividades em espaço marítimo;
- › Incentivar o conhecimento do meio marinho, nomeadamente dos recursos biológicos, geológicos e energéticos;
- › Promover a cooperação científica e o estabelecimento de parcerias com os principais atores (públicos e privados);
- › Capacitar com os meios necessários os atores envolvidos nos processos de gestão e implementação do Plano de Situação;
- › Aumentar o número de ações de informação e sensibilização na área do mar;
- › Potenciar a economia do mar.

Identificou, igualmente, medidas destinadas a acautelar as lacunas e preocupações identificadas na avaliação:

- › Garantir a implementação dos programas de monitorização estabelecidos nos TUPEM e o tratamento dos dados obtidos;
- › Identificação e monitorização dos efeitos cumulativos;
- › Promover a cooperação transfronteiriça eficiente no ordenamento do espaço marítimo;
- › Assegurar a coordenação dos meios existentes nas diferentes entidades, promovendo a salvaguarda do interesse nacional em matéria de defesa, segurança e vigilância;
- › Assegurar a capacidade de resposta a situações de emergência.

### 3 OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA PÚBLICA E INSTITUCIONAL E RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, no artigo 7.º, determina que deve ser promovida a consulta às ERAE sobre o relatório ambiental, assim como deve o plano, e respectivo relatório ambiental, serem submetidos a consulta pública.

Nestes termos, e em articulação com o definido quer no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, como o definido no Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro, o projeto de Plano de Situação correspondente às subdivisões do Continente, Madeira e Plataforma Continental Estendida, e respetivo Relatório Ambiental, foram submetidos<sup>18</sup> a parecer da CC-Continente e da CC-Madeira, as quais aprovaram o plano, por maioria absoluta, no caso da CC-Continente, e por unanimidade, no caso da CC-Madeira.

Após parecer das comissões consultivas, foi elaborada nova versão do projeto de Plano de Situação e do respetivo Relatório Ambiental, que integraram a generalidade dos contributos e recomendações efetuados no âmbito dos pareceres das CC, bem como o resultado dos consensos obtidos nas reuniões setoriais que se verificaram necessárias realizar para a resolução de conflitos e concertação de interesses. Esta versão foi submetida a discussão pública.

Para além da consulta às ERAE com assento nas CC (Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), na CC-Continente, e Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP (IFCN) na CC-Madeira), foi solicitado parecer sobre o Relatório Ambiental, correspondente à subdivisão do Continente, às comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) e à Direção-Geral da Saúde (DGS), em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, tendo sido rececionados os pareceres da CCDR Norte, CCDR Centro, CCDR Lisboa e Vale do Tejo e CCDR Algarve. Procedeu-se igualmente à consulta transfronteiriça aos reinos de Espanha e de Marrocos.

O período de discussão pública do Plano de Situação, subdivisões Continente e Plataforma Continental Estendida, decorreu de 30 de abril a 31 de julho de 2018<sup>19</sup>. O período de discussão pública do Plano de Situação, subdivisão Madeira, decorreu de 21 de maio a 31 de julho de 2018<sup>20</sup>.

Foram realizadas sete sessões de divulgação pública: três sessões para o público em geral, três sessões dirigidas ao sector da pesca, em Portugal continental, uma sessão pública para o público em geral, no arquipélago da Madeira. O Plano de Situação correspondente à Subdivisão do Continente foi ainda apresentado e discutido numa reunião plenária da Secção de Municípios com Atividade Piscatória e Portos da Associação Nacional de Municípios (ANMP).

---

<sup>18</sup> Nos termos do Despacho n.º 11494/2015, de 14 de outubro.

<sup>19</sup> Conforme o Aviso n.º 6013/2018, publicado em Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 88, de 8 de maio, e o Aviso n.º 10523/2018, publicado em DR, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

<sup>20</sup> Conforme o Aviso n.º 86/2018, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 2.ª série, n.º 71, de 16 de maio e o Aviso n.º 152/2018, publicado no JORAM, 2.ª série, n.º 102, de 13 de julho.

Os documentos do Plano de Situação estiveram disponíveis para consulta nas instalações e no sítio da internet da DGRM e da DRAAC (ex-DROTA), nos portais PSOEM e Participa e ainda nas instalações das CCDR.

Na sequência dos pareceres emitidos pelo ICNF e a APA, em sede de CC-Continente, foram realizadas reuniões de concertação entre estes organismos e a DGRM, cujo principal objeto foi a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, correspondente à subdivisão do Continente, nas Áreas da Rede Natura 2000.

Como resultado da ponderação das participações recebidas na primeira consulta pública, dos pareceres das CCDR, do processo de concertação com o ICNF e a APA, e da pronúncia das autoridades de Espanha, o Plano de Situação e o Relatório Ambiental foram revistos em conformidade, nas seguintes matérias:

- Governança do Plano de Situação (ponto B.3, Volume I);
- Plano de Situação – um instrumento para a execução da Estratégia Nacional para o Mar (parte C, ponto C.1, Volume II);
- Plano Setorial da Rede Natura 2000 (ponto A.3.4, Volume III-C/PCE);
- Conservação da Natureza (ponto A.4.3, Volume III-C/PCE);
- Zonas de proteção aos usos comuns – redimensionamento da faixa de proteção (ponto A.7.1, Volume III-C/PCE);
- Fichas de usos e atividades privativos: Ficha 1C: Redefinição das áreas potenciais para a atividade aquícola no barlavento algarvio; Ficha 6C: Redimensionamento da área potencial para energias renováveis na zona de Viana do Castelo (ponto A.10, Volume III-C/PCE);
- a revisão dos FCD e a inclusão de indicadores temáticos que, permitiram uniformizar a avaliação dos FCD em cada subdivisão, ao mesmo tempo que o seu grau de flexibilidade permitiu ultrapassar limitações relativas à falta de sistematização na recolha e tratamento de dados nas várias subdivisões (ponto 4.2, Volume V);
- a revisão dos efeitos decorrentes da implementação do Plano nos FCD “Desenvolvimento e crescimento azul” e “Riscos e alterações climáticas” (pontos 5.2, 5.3, 6.2, 6.3, 8.2, 8.3, 9.2 3 9.3, Volume V);
- a integração dos sítios de Rede Natura 2000 Maceda/ Praia da Vieira e Costa Sudoeste (alargamento da área marinha), entretanto classificados, e avaliação dos efeitos do Plano nos mesmos (ponto 6.1, Volume V).
- a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação, nas Áreas da Rede Natura 2000 da subdivisão do Continente, através do desenvolvimento de uma metodologia específica para o meio marinho (ponto 6.1, Volume V);
- a inclusão de um capítulo dedicado à análise dos possíveis efeitos transfronteiriços decorrentes do Plano de Situação (ponto 10, Volume V);
- a revisão dos indicadores para a avaliação da execução das medidas propostas, bem como clarificação da sua articulação com o referencial (ponto 11.1, Volume V).

Em virtude das alterações introduzidas, e assente no princípio do Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente (Convenção de *Aarhus*), e nos princípios da colaboração com os particulares e da participação, procedeu-se assim a um novo período de discussão pública da proposta de Plano de Situação correspondente às subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida.

Assim, e em resultado da ponderação das participações recebidas na discussão pública, assim como do processo de concertação com o ICNF e a APA e da pronúncia das CCDR e das autoridades espanholas, foi elaborada a segunda versão do projeto de Plano de Situação correspondente às subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida, a qual foi objeto de parecer favorável do ICNF e da APA, e esteve em consulta pública entre 12 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019. Procedeu-se, igualmente, a nova consulta às CCDR e DGS sobre o Relatório Ambiental, tendo sido rececionados os pareceres da CCDR Centro, CCDR Norte e DGS. Procedeu-se novamente à consulta transfronteiriça aos reinos de Espanha e de Marrocos.

O Plano de Situação correspondente à subdivisão da Madeira integrou igualmente os contributos que resultaram da discussão pública, não sofrendo alterações significativas que justificassem novo período de discussão pública.

A sistematização da análise e ponderação dos contributos recebidos nos dois períodos da consulta pública encontra-se efetuada nos respetivos relatórios de ponderação.

Atendendo à elaboração faseada do Plano de Situação, e em articulação com o definido quer no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, quer no Despacho n.º 3392/2023, de 15 de março, o projeto de Plano de Situação correspondente à subdivisão dos Açores, e respetivo Relatório Ambiental, foi submetido a parecer da CC-Açores, que aprovou o plano por unanimidade.

Após parecer da respetiva CC, foi elaborada nova versão do projeto de Plano de Situação e do respetivo Relatório Ambiental, que integraram a generalidade dos contributos e recomendações efetuados no âmbito do parecer das CC, conforme consta do respetivo Relatório de Ponderação. Esta versão foi submetida a discussão pública.

O período de discussão pública do Plano de Situação para a subdivisão Açores, decorreu de 5 de janeiro de 2024 a 28 de março de 2024<sup>21</sup>. Foi realizada uma sessão pública de esclarecimento, dirigida ao público em geral, a 21 de fevereiro de 2024, na cidade da Horta (ilha do Faial), tendo sido também possível participar remotamente por videoconferência.

Os documentos do plano estiveram disponíveis para consulta nas instalações e no sítio da internet da DRPM, no portal do Ordenamento do Espaço Marítimo – Açores, no portal do PSOEM e nos portais Participa e ConsultaLEX.

A sistematização da análise e ponderação dos contributos recebidos no período da consulta pública encontra-se efetuada no respetivo relatório de ponderação.

---

<sup>21</sup> Conforme o Aviso n.º 92/2023/A, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 248, de 27 de dezembro, e o Aviso n.º 87/2023, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro.

Como resultado da ponderação das participações recebidas na discussão pública, o Plano de Situação para a subdivisão Açores e o Relatório Ambiental foram revistos em conformidade, nas seguintes matérias:

- Integração dos resultados do projeto “Mapeamento dos Usos Costeiros do Oceano (2023)” (Secções A.6. e A.8. do Volume III-A; Parte VII do Volume IV-A);
- Inclusão das propostas de novas AMP, identificadas na proposta de segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro (Secções A.5. e A.6. do Volume III-A; Parte V do Volume IV-A);
- Referência à futura designação de ZPE marinhas, a integrar a RN2000, tendo em consideração as IBA marinhas (Secção A.6. do Volume III-A; Parte V do Volume IV-A);
- Clarificação das tendências da análise aos Fatores de Mudança (Secções A.7. e A.8. do Volume III-A);
- Revisão do nível de interação com o ambiente, com base nos descritores da DQEM, para um conjunto de usos e atividades (Secções A.7. e A.8. do Volume III-A);
- Complementação da listagem de boas práticas, para um conjunto de usos e atividades (Secção A.8. do Volume III-A);
- Referência à documentação que recomenda moratória à mineração do mar profundo (Secção A.8. do Volume III-A);
- Atualização do quadro legal em vigor para determinados usos e atividades (Secções A.7. e A.8. do Volume III-A);
- Melhorias à caracterização da distribuição de espécies de aves marinhas (Volume IV-A);
- Complementação de exemplos de iniciativas de literacia dos oceanos (Volume IV-A; Volume V);
- Melhorias na identificação de pressões e impactes de determinados usos e atividades (Volume IV-A; Volume V).

A versão final do Plano de Situação teve em consideração as conclusões e recomendações do Relatório Ambiental.



## 4 RESULTADOS DAS CONSULTAS TRANSFRONTEIRIÇAS

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, no artigo 8.º, determina que devem ser efetuadas consultas a Estados membros da União Europeia sempre que o plano ou programa em elaboração seja suscetível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia ou sempre que um Estado membro da União Europeia suscetível de ser afetado significativamente o solicitar.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, estabelece, no seu artigo 6.º, que deve ser assegurada a respetiva cooperação transfronteiriça na elaboração do Plano de Situação.

Neste sentido, e atendendo a que o Plano de Situação foi sujeito a dois períodos de consulta pública, também a consulta transfronteiriça foi efetuada em dois momentos, tendo-se procedido à consulta aos governos dos reinos de Espanha e de Marrocos. Em ambas as consultas foi enviada toda a documentação constituinte da respetiva versão do Plano, bem como o diretório para o portal PSOEM, onde se encontra a cartografia do Plano, para apreciação.

Para suportar o processo de consulta transfronteiriça a Espanha, foi ainda disponibilizada<sup>22</sup> uma nota, em língua espanhola, sobre os possíveis efeitos transfronteiriços do Plano de Situação.

Na sequência das consultas transfronteiriças efetuadas, apenas as autoridades espanholas emitiram parecer, não tendo sido rececionada qualquer pronúncia das autoridades marroquinas.

A Tabela 1 e a Tabela 2, em anexo, apresentam uma sistematização das observações presentes nos pareceres das autoridades espanholas e a respetiva ponderação.

---

<sup>22</sup> Nos termos do “Protocolo de atuação entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino de Espanha a aplicar às avaliações ambientais de planos, programas e projetos com efeitos transfronteiriços”, disponível em [https://www.apambiente.pt/zdata/AE/Responsabilidades/ProtocoloPT\\_ES\\_AIAAE\\_20080219.pdf](https://www.apambiente.pt/zdata/AE/Responsabilidades/ProtocoloPT_ES_AIAAE_20080219.pdf).



## 5 RAZÕES QUE FUNDAMENTAM A APROVAÇÃO DO PLANO DE SITUAÇÃO

O Plano de Situação é o instrumento de primeira linha do ordenamento do espaço marítimo nacional, ordenamento este que se constitui como uma ferramenta fundamental para a política do mar, uma vez que permite criar um quadro de arbitragem entre atividades concorrentes, contribuir para um melhor aproveitamento económico do espaço marítimo nacional e para a minimização dos impactes das atividades humanas no meio marinho. O ordenamento do espaço marítimo nacional garante ainda a segurança jurídica, a previsibilidade e a transparência necessárias ao desenvolvimento da economia do mar.

Na ausência de Plano de Situação, o Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo (POEM) constitui-se, para a subdivisão do Continente, como a situação de referência para o ordenamento do espaço marítimo e para a atribuição de novos títulos de utilização privativa. O POEM apresenta várias situações de sobreposição de atividades incompatíveis entre si e, também, incompatíveis com restrições e servidões administrativas, nomeadamente, com as áreas relevantes para a conservação da natureza, entre as quais áreas que integram a Rede Natura 2000, situações estas corrigidas no Plano de Situação.

Nas restantes subdivisões não existe qualquer instrumento de ordenamento do espaço marítimo que assegure a adequada organização e utilização do espaço marítimo nacional.

O Plano de Situação estabelece áreas potenciais para o desenvolvimento dos usos e atividades privativos do espaço marítimo nacional, tendo em consideração as servidões e restrições administrativas, bem como um conjunto de critérios, especificados na Fichas de Usos e Atividades.

O Plano de Situação identifica um conjunto de áreas com interesse para a conservação da natureza, incluindo as medidas espaciais de proteção previstas no Programa de Medidas da DQEM, entre outras, que contribuirão para o país atingir a meta dos 30% do seu espaço marítimo coberto por AMP.

O Plano permite operacionalizar as várias estratégias que abrangem o espaço marítimo nacional, desde logo a Estratégia Nacional para o Mar 2013-2020, que constitui a sua grande linha orientadora, operacionalizando também estratégias setoriais como sejam a Estratégia Industrial para as Energias Renováveis Oceânicas e o Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2014-2020, bem como estratégias específicas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. Assim, o Plano de Situação irá:

- Contribuir para a valorização do mar na economia nacional, promovendo a exploração sustentável, racional e eficiente dos recursos marinhos e dos serviços dos ecossistemas, garantindo a salvaguarda do património natural e cultural do oceano.
- Contribuir para a coesão nacional, reforçando a dimensão arquipelágica de Portugal e o papel do seu mar interterritorial.
- Contribuir, através do ordenamento do espaço marítimo nacional, para o ordenamento da bacia do Atlântico.

- Contribuir para o reforço da posição geopolítica e geoestratégica de Portugal na bacia do Atlântico como maior estado costeiro da UE.
- Garantir a segurança jurídica e a transparência de procedimentos na atribuição de Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo.
- Assegurar a manutenção do bom estado ambiental das águas marinhas, prevenindo os riscos da ação humana e minimizando os efeitos decorrentes de catástrofes naturais e ações climáticas.
- Assegurar a utilização da informação disponível sobre o espaço marítimo nacional.
- Contribuir para o conhecimento do oceano e reforçar a capacidade científica e tecnológica nacional.
- Assegurar as interações terra-mar e a coerência entre o ordenamento do espaço marítimo e os instrumentos de gestão territorial que impendem sobre a zona costeira.

O Plano representa cartograficamente a realidade do espaço marítimo nacional, no que respeita, entre outros, aos seus usos, atividades e servidões, de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março. O GeoPortal, desenvolvido para o efeito, possibilita a desmaterialização total da cartografia e constitui uma ferramenta inovadora de apoio ao desenvolvimento da economia azul.

O processo de AAE decorreu de forma articulada e paralela ao desenvolvimento dos trabalhos do Plano de Situação, o que permitiu formular recomendações que foram sucessivamente ponderadas e incorporadas no Plano, contribuindo para a melhoria da sustentabilidade do mesmo.

A análise efetuada incidiu sobre a abordagem metodológica e as questões intrínsecas do Plano de Situação, e sobre o modelo de desenvolvimento adotado em cada uma das subdivisões, que se materializou no estabelecimento de áreas potenciais para o desenvolvimento de usos e atividades que requerem reserva de espaço, na identificação de boas práticas, e na compatibilização de usos e atividades. Desta análise resultou a proposta de diretrizes de monitorização e medidas de controlo a desenvolver para se avaliar a adequação do Plano às questões ambientais e a minimização dos efeitos negativos decorrentes da sua implementação.

## 6 MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS

De acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, as entidades responsáveis pela elaboração dos planos e programas avaliam e controlam os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respetiva aplicação e execução, verificando a adoção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos previstos.

Considerando a avaliação efetuada, foi proposto um conjunto de medidas destinadas a acautelar as lacunas e preocupações identificadas, durante o processo de AAE, a fim de minimizar efeitos adversos, dando cumprimento ao princípio de adaptabilidade, prevenção e precaução, bem como destinadas a potenciar as oportunidades do Plano de Situação.

A avaliação da execução destas medidas é concretizada através de indicadores de avaliação específicos apresentados na Tabela 3, em anexo. Para cada medida faz-se corresponder o(s) FCD para o qual o indicador contribui, e os objetivos estratégicos que o Plano de Situação se propõe a alcançar (sob a forma de questões estratégicas).

Os resultados deste controlo serão remetidos à APA, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua atual redação, bem como às entidades competentes em razão da matéria nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Julho de 2024

O Diretor-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

---

José Carlos Simão

O Diretor Regional do Ambiente e Ação Climática

---

Manuel Ara Oliveira

O Diretor Regional de Políticas Marítimas

---

Rui Miguel Oliveira Martins



## **ANEXO**



**Tabela 1. Sistematização das observações das autoridades espanholas à 1.ª versão do Plano de Situação e respetiva ponderação, integrada na 2.ª versão.**

ENTIDADE	OBSERVAÇÕES	PONDERAÇÃO
<p><b>DIRECCIÓN GENERAL DE SOSTENIBILIDAD DE LA COSTA Y DEL MAR</b></p>	<p>Eliminação da referência à possível Área Marinha Protegida (AMP) transfronteiriça Banco da Galiza/Monte de Vigo.</p>	<p>A referência à possível AMP transfronteiriça foi eliminada do Volume I do Plano de Situação.</p>
	<p>Possíveis impactes transfronteiriços das áreas potenciais de exploração de hidrocarbonetos, próximo do Golfo de Cádiz.</p>	<p>No que se refere aos recursos energéticos fósseis foi eliminada a área potencial localizada no <i>deep offshore</i> da bacia do Alentejo. A nova versão do Plano de Situação não estabelece áreas potenciais para a prospeção pesquisa e exploração destes recursos (<i>vide</i> Ficha 5C do Volume III-C/PCE).</p>
	<p>Possíveis impactes transfronteiriços das áreas potenciais de produção aquícola, próximo do Golfo de Cádiz.</p>	<p>Relativamente às áreas de produção aquícola situadas no sotavento algarvio, refere-se que apenas a área mais próxima à fronteira com Espanha se consubstancia numa área nova, estando as restantes já licenciadas ou em fase de licenciamento (<i>vide</i> Ficha 1C do Volume III-C/PCE). Refere-se ainda que, após a primeira consulta pública, o Relatório Ambiental foi revisto no sentido de identificar, para cada uma das atividades, possíveis pressões no meio marinho e medidas de minimização de impactes significativos, sempre que tal se revelou necessário. No caso da aquicultura, a maioria das pressões identificadas já se encontravam salvaguardadas nas boas práticas do Plano de Situação, tendo sido identificadas medidas adicionais para a gestão de resíduos (<i>vide</i> Capítulo 10 e Anexos VII e VIII do Volume V, e Ficha 1C do Volume III-C/PCE).</p>
	<p>Possíveis impactes transfronteiriços da área para instalação de energias eólicas, próximo do rio Minho.</p>	<p>No que concerne à área potencial para as energias renováveis localizada ao largo de Viana do Castelo, esta foi reduzida em cerca de 50% (<i>vide</i> Ficha 6C do Volume III-C/PCE). Refere-se ainda que, após a primeira consulta pública, o Relatório Ambiental foi revisto no sentido de identificar, para cada uma das atividades, possíveis pressões no meio marinho e medidas de minimização de impactes significativos sempre que tal se revelou necessário. No caso específico das energias renováveis, o Plano de Situação apresenta um conjunto de boas práticas no sentido de minimizar possíveis efeitos negativos (<i>vide</i> Capítulo 10 do Volume V, e Ficha 6 C do Volume III-C/PCE).</p>
	<p>Possíveis impactes transfronteiriços da área para instalação de energias eólicas no arquipélago da Madeira.</p>	<p>A área potencial para energias renováveis (eólica, ondas e marés) na Madeira encontra-se a uma distância superior a 200km da fronteira e apenas uma pequena percentagem desta área será ocupada, estando a ser desenvolvidos estudos de avaliação dos recursos energéticos oceânicos e estando identificada a necessidade de serem desenvolvidos projetos piloto. Adicionalmente, o Plano de Situação apresenta um conjunto de boas práticas a implementar aquando a instalação de novos projetos no sentido de minimizar possíveis efeitos negativos (<i>vide</i> Capítulo 10 do Volume V, e Ficha 5M do Volume III-M).</p>
	<p>Necessidade de complementar o estudo atual no sentido de melhor avaliar os impactos transfronteiriços das atividades e interesse de Espanha em participar nos processos de Estudo de Impacte Ambiental (EIA) de potenciais futuros projetos.</p>	<p>O Relatório Ambiental foi revisto no sentido de identificar, para cada uma das atividades, possíveis pressões no meio marinho e medidas de minimização de impactes significativos sempre que tal se revelou necessário. De qualquer modo, esta avaliação ambiental não substitui a aplicação do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos referentes aos usos e atividades a instalar no espaço marítimo nacional, no âmbito do qual será promovida a consulta a Espanha, sempre que tal se revele aplicável, nos termos do protocolo celebrado entre Portugal e Espanha.</p>

ENTIDADE	OBSERVAÇÕES	PONDERAÇÃO
<p><b>DIRECCIÓN GENERAL DE BIODIVERSIDAD Y CALIDAD AMBIENTAL</b></p>	<p>A documentação remetida não inclui um capítulo específico com os possíveis impactes e riscos ambientais de carácter transfronteiriço.</p> <p>A relação entre o meio natural e a proposta de Plano não foi estudada aquando do ordenamento dos usos. A delimitação dos usos não teve em consideração os diferentes impactos de cada atividade proposta sobre os habitats e espécies de maior relevância e fragilidade nas diferentes zonas. Deveria incluir-se uma análise da vulnerabilidade/ resiliência do meio.</p>	<p>A versão final do Relatório Ambiental contém um capítulo dedicado aos efeitos transfronteiriços (Capítulo 10 do Volume V).</p> <p>O Relatório Ambiental foi revisto no sentido de identificar, para cada uma das atividades, possíveis pressões no meio marinho e medidas de minimização de impactes significativos sempre que tal se revelou necessário. De qualquer modo, esta avaliação ambiental não substitui a aplicação do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos referentes aos usos e atividades a instalar no espaço marítimo nacional.</p> <p>Refere-se, ainda, que a espacialização dos usos e atividades teve por base um conjunto de critérios, entre os quais ambientais (<i>vide</i> Volume III-C/PCE).</p>
<p><b>MINISTERIO DE ASUNTOS EXTERIORES, UNIÓN EUROPEA Y COOPERACIÓN</b></p>	<p>Contesta os limites geográficos, uma vez que não respeitam a linha média equidistante entre os arquipélagos da Madeira e as Ilhas Canárias.</p>	<p>No que refere à delimitação da ZEE, a Lei n.º 34/2006, de 28 de julho, regula os limites das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional e os poderes que o Estado Português nelas exerce, estabelecendo como limite exterior da ZEE a linha cujos pontos distam 200 milhas náuticas do ponto mais próximo das linhas de base.</p> <p>A entrada em vigor do regime jurídico do ordenamento e da gestão do espaço marítimo, resultante da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo nacional, não altera os limites das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição portuguesa.</p> <p>Nestes termos, o Plano de Situação não produz qualquer alteração dos limites das zonas marítimas sob soberania ou jurisdição nacional nem dos poderes que o Estado Português nelas exerce, incluindo a ZEE referente à subárea da Madeira.</p>

**Tabela 2. Sistematização das observações das autoridades espanholas à 2.ª versão do Plano de Situação e respetiva ponderação, integrada na versão final.**

ENTIDADE	OBSERVAÇÕES	PONDERAÇÃO
<p><b>DIRECCIÓN GENERAL DE SOSTENIBILIDAD DE LA COSTA Y DEL MAR</b></p>	<p>Teria sido interessante alargar a avaliação dos efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação nas áreas da Rede Natura 2000 a Espanha, particularmente à ZPE “Espacio Marino de las Rias Baixas de Galicia” (ES0000499) e “Golfo de Cádiz” (ES0000500).</p>	<p>A versão final do Relatório Ambiental inclui um novo capítulo dedicado à análise dos possíveis efeitos transfronteiriços decorrentes do Plano de Situação (Capítulo 10 do Volume V).</p>
	<p>Possíveis impactes transfronteiriços da área para instalação de energias eólicas no arquipélago da Madeira.</p>	<p>A área potencial para energias renováveis (eólica, ondas e marés) na Madeira encontra-se a uma distância superior a 200km da fronteira e apenas uma pequena percentagem desta área será ocupada, estando a ser desenvolvidos estudos de avaliação dos recursos energéticos oceânicos e estando identificada a necessidade de serem desenvolvidos projetos piloto. Adicionalmente, o Plano de Situação apresenta um conjunto de boas práticas a implementar aquando a instalação de novos projetos no sentido de minimizar possíveis efeitos negativos (<i>vide</i> Capítulo 10 do Volume V, e Ficha 5M do Volume III-M).</p>
<p><b>DIRECCIÓN GENERAL DE BIODIVERSIDAD Y CALIDAD AMBIENTAL</b></p>	<p>A nova versão do Plano não inclui um capítulo específico com os possíveis impactes e riscos ambientais de carácter transfronteiriço.</p>	<p>A versão final do Relatório Ambiental inclui um novo capítulo dedicado à análise dos possíveis efeitos transfronteiriços decorrentes do Plano de Situação (Capítulo 10 do Volume V).</p>
	<p>A avaliação incide sobre a Rede Natura 2000 portuguesa, mas deveria ter incorporado igualmente uma avaliação das atividades e cartografia para a restante área.</p> <p>Não se avaliou o impacto sobre a conectividade e a integridade da Rede Natura 2000, nem sobre os corredores migratórios.</p>	<p>A avaliação ambiental estratégica incidiu sobre a totalidade do espaço marítimo nacional, focando-se nos critérios de avaliação definidos para cada Fator Crítico de Decisão. A metodologia aplicada à Rede Natura 2000 resultou das reuniões de concertação com o ICNF e APA, e da necessidade de avaliar com mais profundidade os efeitos decorrentes da implementação do Plano de Situação nesta Rede (Capítulo 6.1.2. do Volume V), não sendo objetivo da avaliação aplicá-la a todo o espaço marítimo.</p>
	<p>Não se estudou o possível impacto de carácter transfronteiriço sobre a Rede Natura 2000 espanhola, nem sobre outros habitats ou espécies potencialmente afetados no território espanhol.</p>	<p>A versão final do Relatório Ambiental inclui um novo capítulo dedicado à análise dos possíveis efeitos transfronteiriços decorrentes do Plano de Situação (Capítulo 10 do Volume V).</p>
	<p>Ausência de uma avaliação mais aprofundada sobre a capacidade do meio marinho em acolher cada uma das atividades propostas. Este estudo deve ser realizado nas fases posteriores do Plano.</p>	<p>A espacialização dos usos e atividades teve por base um conjunto de critérios, entre os quais ambientais (<i>vide</i> Volume III-C/PCE). Importa referir que a avaliação ambiental não substitui a aplicação do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos referentes aos usos e atividades a instalar no espaço marítimo nacional.</p>



**Tabela 3. Indicadores selecionados para a avaliação da execução das medidas e respetiva articulação com o referencial e as questões estratégicas.**

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E POTENCIAÇÃO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	FONTE	REFERENCIAL	QUESTÕES ESTRATÉGICAS
Incentivar o desenvolvimento e inovação tecnológica associados aos usos e atividades em espaço marítimo	Investimento em ID&T por setor de atividade marítima	% PIB	FCT/ DGEEC	FCD #5 critério 01	QE1; QE9
	Número de TUPEM para projetos-piloto	N.º	DGRM/ DRPM/ DRAAC (ex-DROTA)		
Incentivar o conhecimento do meio marinho, nomeadamente dos recursos biológicos, geológicos e energéticos	Doutorados na área das ciências e tecnologias do mar (CTM)	N.º	FCT/ DGEEC	FCD #5 critério 01	QE9; QE1; QE7
	Publicações científicas em CTM	N.º	FCT		
	Número de investigadores em CTM	N.º	FCT		
Promover a cooperação científica e o estabelecimento de parcerias com os principais atores (públicos e privados)	Número de projetos financiados (com relevância para o mar) com parcerias	N.º	FCT	FCD #6 critério 03	QE9; QE1
	Volume de investimento em projetos (com relevância para o mar)	€	FCT		
Capacitar com os meios necessários os atores envolvidos nos processos de gestão e implementação do Plano de Situação	Número de Workshops/Ações de formação/Conferências	N.º	DGRM/ DRPM/ DRAAC (ex-DROTA)	FCD #5 critério 02	QE9; QE1
	Número de cursos/ ações de formação	N.º	Instituições do sistema nacional de ensino e formação profissional em CTM		
	Número de estudantes/ formandos participantes nestes cursos/ ações	N.º			
Aumentar o n.º de ações de informação e sensibilização na área do mar	Número de ações	N.º	DGPM/ DGRM/ IPMA/ Ciência Viva	FCD #5 critério 03	QE9; QE2
	Número de participantes	N.º			
Potenciar a economia do mar	Peso do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da economia do mar, no quadro da economia portuguesa	%	INE-CSM	FCD #2 critério 01	QE1; QE2
	Peso do VAB da economia do mar por agrupamento de atividade	%			
	Peso do emprego da economia do mar, no quadro da economia portuguesa	%			
	Peso do emprego da economia do mar por agrupamento de atividade	%			
Garantir a implementação dos programas de monitorização estabelecidos nos TUPEM e o tratamento dos dados obtidos	Grau de cumprimento dos programas de monitorização estabelecidos no TUPEM (n.º parâmetros monitorizados/ n.º parâmetros previstos)	%	DGRM, DRPM e DRAAC (ex-DROTA)	FCD# 1 critério 02	QE1; QE7

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E POTENCIAÇÃO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO	UNIDADE	FONTES	REFERENCIAL	QUESTÕES ESTRATÉGICAS
Identificação e monitorização dos efeitos cumulativos	Cumprimento do bom estado ambiental da DQEM	N.º de descritores em BEA	DGRM/ DRPM/ DRAAC (ex-DROTA)	FCD# 1 critério 02	QE1; QE7
	Projetos financiados para a implementação dos Programas de Medidas e Monitorização da DQEM	N.º			
	Cumprimento do bom estado das massas de água costeiras e de transição (DQA)	% das massas de água costeiras e de transição em bom estado			
Promover a cooperação transfronteiriça eficiente no ordenamento do espaço marítimo	Número de iniciativas de cooperação transfronteiriça para o ordenamento do espaço marítimo	N.º	DGRM/ DRPM/ DRAAC (ex-DROTA)	FCD# 6 critério 01	QE1; QE2; QE3; QE4; QE7; QE9
Assegurar a coordenação dos meios existentes nas diferentes entidades, promovendo a salvaguarda do interesse nacional em matéria de defesa, segurança e vigilância	Taxa de variação do número de operações conjuntas com as entidades da segurança interna e da proteção civil	%	AMN	FCD# 4 critério 01	QE7
	Taxa de variação homóloga do esforço de fiscalização de embarcações	%			
Assegurar a capacidade de resposta a situações de emergência envolvendo matérias perigosas	Número de navios envolvidos em acidentes	N.º	EMSA/ GAMA/DGAM	FCD# 3 critério 01	QE1; QE7
	Área e/ou volume afetado	m <sup>2</sup> / m <sup>3</sup>	DGAM		
	Número de exercícios anuais de prontidão e simulacros	N.º	DGAM		
	Número de meios operacionais de combate à poluição no mar	N.º	AMN		

Nota: O referencial diz respeito à situação existente dos FCD em cada subdivisão.